

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Preâmbulo

Os Decretos – Lei n.º s 264/2002, de 25 de Novembro e 310/2002, de 18 de Dezembro, transferiram para as Câmaras Municipais, competências nomeadamente em matéria de licenciamento do exercício de diversas actividades que, até aqui, estavam atribuídas aos governos civis.

Assim, nos termos do artigo 4.º, do Decreto – Lei n.º 264/02, de 25 de Novembro e do artigo 1.º, do Decreto – Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, passam a ser objecto de licenciamento municipal o exercício e a fiscalização das seguintes actividades: guarda – nocturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões.

O artigo 53.º, do Decreto – Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, preceitua que “... o regime do exercício das actividades [...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.”

O presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, encontra-se desactualizado face às alterações legislativas provocadas pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais. Pelo que se torna necessário adequá-lo à legislação em vigor.

De forma a tornar mais prática e cómoda a consulta da tabela de taxas e licenças, opta-se por retirar do presente Regulamento a Tabela de Taxas anexa e inseri-la no Capítulo IV, arts. 5 e seguintes da Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Vila Nova da Barquinha

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, no âmbito do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências que está cometido às

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

câmaras municipais, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, se elabora o presente Regulamento que foi submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, também da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso das competências atribuídas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, de forma a proceder-se à execução do disposto no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e do disposto no artigos 1.º e 53.º, do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O processo de licenciamento do exercício e fiscalização das actividades descritas no artigo 3.º, rege-se na área do município de Vila Nova da Barquinha, pelo presente Regulamento, tabela anexa e demais anexos.

Artigo 3.º

Objecto

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

O presente Regulamento estabelece o regime do licenciamento do exercício e fiscalização das seguintes actividades:

- a) Guarda - nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- f) Realização de fogueiras e queimadas;
- g) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda – nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guarda - nocturnos

Artigo 4.º

Criação

1 – A criação e extinção do serviço de guardas - nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da Guarda Nacional Republicana (GNR).

2 – As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa e requerer a criação do serviço de guardas – nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 5.º

Conteúdo da deliberação

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guarda – nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda – nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da G.N.R. ou da P.S.P., conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 6.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guarda – nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 7.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda – nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Seleção

1 – Criado o serviço de guardas – nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda – nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 – A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Aviso de abertura

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

1 – O processo de selecção inicia-se com a publicitação do respectivo aviso de abertura, por meio de Edital a fixar na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, designadamente na página na Internet deste Município www.cm-vnbarquinha.pt, e nas juntas de freguesia

2 – Do aviso de abertura do processo devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 – O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias.

4 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, os Serviços da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo, bem como na página na Internet deste Município www.cm-vnbarquinha.pt.

Artigo 10.º

Requerimento

1 – O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada um das alíneas do artigo 11.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 11.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda – nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, ou em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré – aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d), do n.º 2, do artigo anterior.

Artigo 12.º

Preferências

1 – Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda – nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda – nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda – nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

2 – Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 – A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda – nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 13.º

Licença

1 – A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda – nocturno numa localidade é do modelo constante do Anexo I a este Regulamento.

2 – No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda – nocturno do modelo constante do Anexo II a este Regulamento.

Artigo 14.º

Validade e renovação

1 – A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 – O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 15.º

Registo

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda – nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra – ordenações e coimas aplicadas.

Artigo 16.º

Deveres

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º, do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda – nocturno, deve, no exercício da sua actividade,

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

efectuar a ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, dos arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e prestando o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e protecção civil.

Artigo 17.º

Seguro

O guarda - nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 18.º

Uniforme e insígnia

1 - Em serviço, o guarda - nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 - Durante o serviço o guarda - nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 19.º

Modelo

O uniforme e a insígnia devem obedecer o estatuído na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como ao Despacho n.º 5421/2001 (2.ª Série), de 20 de Março.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 20.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda - nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Período de descanso e faltas

Artigo 21.º

Substituição

1 – O guarda – nocturno descansa do exercício da sua actividade, uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 – Uma vez por mês o guarda – nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 – Nas noites de descanso, durante o período de férias bem como em caso de falta do guarda – nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda – nocturno de área contígua.

4 – Para os efeitos referidos nos números anteriores, o guarda – nocturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 22.º

Remuneração

A actividade de guarda – nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas – nocturnos em actividade

Artigo 23.º

Guardas – nocturnos em actividade

1 – Aos guardas – nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 – Para o efeito, deve o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha solicitar ao Governador civil do Distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas – nocturnos, todos os elementos constante do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 24.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 25.º

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração de IRS;
- d) Duas fotografias.

2 – A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 – A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 – A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 26.º

Cartão de vendedor ambulante

1 – Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor emitido e actualizado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

2 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 – O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo III a este Regulamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Artigo 27.º

Regras de conduta

1 – Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- a) A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 – É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

Artigo 28.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 29.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 30.º

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do requerente, residência, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração de IRS;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

d) Duas fotografias.

2 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 – A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

4 – A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita no mês de Janeiro.

5 – A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 31.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 – O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do Anexo IV a este Regulamento.

Artigo 32.º

Regras de actividade

1 – A actividade de arrumador é licenciada para as zonas determinadas.

2 – Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respectivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 – É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

4 – É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Artigo 33.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 34.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 35.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 36.º

Pedido de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de uma acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação), residência ou sede social, número de identificação fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

2 – Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 37.º

Consultas

1 – Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de Saúde;
- b) Comandante da GNR.

2 – O parecer que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

Artigo 38.º

Emissão de licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 39.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e a tranquilidade públicas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 40.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas diversão obedecem ao regime definido no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

- a) Aquelas que, não pagando prémios e dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 42.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 43.º

Registo

- 1 - A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.
- 2 – O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
- 3 - O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo I Anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.
- 4 – O pedido a que se refere o número anterior, deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
- 5 – O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo III anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
- 6 – Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha o averbamento respectivo, juntando, para o efeito, o título de registo e documento

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar, ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 44.º

Elementos do processo

1 – A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 – A substituição do tema, ou temas, de jogo é solicitada, pelo proprietário à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em triplicado remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção – Geral de Jogos.

Artigo 45.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 – Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 – O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo III anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 46.º

Licença de exploração

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

1 – Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 – O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha através de impresso próprio, que obedece ao modelo I anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto – Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 – A licença de exploração obedece ao modelo II anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 47.º

Transferência do local de exploração da máquina

no Município de Vila Nova da Barquinha

1 – A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do Município de Vila Nova da Barquinha, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

2 – A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo IV anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

3 – O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

4 – Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 48.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro Município

1 – A transferência da máquina para outro Município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando – se o artigo 46.º do presente Regulamento.

2 – O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 49.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 50.º

Condições de exploração

1 – Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimentos que nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 – As máquinas só podem ser exploradas no interior do recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

máquinas de diversão, o qual não pode situar-se nas proximidades de estabelecimento de ensino.

3 – As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 300 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

4 – A prática de jogos em máquinas de diversão é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

5 – Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

Artigo 51.º

Causas de indeferimento

1 - Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 – Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 52.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 53.º

Caducidade de licença de exploração

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos Públicos

Artigo 54.º

Licenciamento

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, excepto:

- a) Quando tais actividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção – Geral dos Espectáculos;
- b) Quando se trate de festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, no entanto, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 55.º

Pedido de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 56.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 57.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º, do Decreto – Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Espectáculos desportivos

Artigo 58.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Barquinha, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (I.E.P.) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá não ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 – Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 60.º

Emissão da licença

1 – A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 – No acto de levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 61.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 62.º

Pedido de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;

c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;

d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (I.E.P.) no caso de utilização das vias regionais e nacionais.

e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 – Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 – O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respectivo percurso.

5 – As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 – No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c), do n.º 2, deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 – No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c), do n.º 2, deste artigo, deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 63.º

Emissão da licença

1 – A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local o percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 – No momento do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 64.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 65.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 66.º

Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação), residência ou sede social, estado civil e número de contribuinte);
- b) O número de identificação civil;
- c) A localização da agência ou posto.

2 – O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;

f) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;

g) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos no número anterior devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 67.º

Requisitos

1 – As licenças só podem ser concedidas quando a instalação da agência ou posto de venda tenha lugar em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 – É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas.

Artigo 68.º

Emissão da licença

1 – A licença tem validade anual e é intransmissível.

2– A sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Artigo 69.º

Fogueiras

1 – É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenha, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente das distâncias, sempre que deva prever-se o risco de incêndio.

2 – Pode a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

3 – São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 70.º

Queimadas

1 – A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

2 - É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas de bens pertencentes a outrem.

Artigo 71.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras e efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Pedido de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

- a) Identificação completa do requerente (firma ou denominação), residência ou sede social, estado civil e número de contribuinte.
- b) Local de realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 – O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 73.º

Emissão de licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 74.º

Licenciamento

- 1 – A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
- 2 – A realização de leilões sem licença será imediatamente suspensa, sem prejuízo da instauração do processo de contra – ordenação.

Artigo 75.º

Procedimento de licenciamento

1 – O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deveria constar a identificação completa do requerente (nome, firma ou

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação civil;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 – Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 76.º

Emissão de licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 77.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Sanções

Artigo 78.º

Contra – Ordenações

O regime contra – ordenacional rege-se pelas disposições legais constantes do capítulo XII, do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO XII

Fiscalização

Artigo 79.º

Entidades com competência de fiscalização

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao presente Regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, devendo remetê-los, no mais curto espaço de tempo, à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

3 – No âmbito do presente Regulamento, devem as entidades fiscalizadoras prestar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 80.º

Delegação de competências

1 – As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2- As competências previstas no presente Regulamento que são concedidas ao Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha, podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 81.º

Taxas

As taxas devidas pela prática dos actos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são as fixadas na Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Vila Nova da Barquinha Capítulo IV, arts. 5 e seguintes.

Artigo 82.º

Direito subsidiário

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Em tudo quanto não se encontrar previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas do Decreto – Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro.

Artigo 83.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 84 .º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação do Edital no Diário da República.

ANEXO I



Actividade de Guarda – Nocturno

Licença n.º

_____, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, faz saber que, nos termos do Decreto –Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda – Nocturno, nas condições a seguir indicadas:

Área de actuação _____
Freguesia de _____

Data de emissão ___/___/___
Data de validade ___/___/___

O Presidente da Câmara

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/ Averbamentos:

ANEXO II

(frente)

	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOTURNO		
Nome _____		
Área de Actuação _____		
O Presidente da Câmara _____		

(verso)

	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA- -NOCTURNO	
Cartão n.º _____ válido de ___/___/___ a ___/___/___	
Assinatura do Titular _____	

Dimensões do cartão: 13,5 x 7,5

Observações:

Fundo: cor branca

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

ANEXO III

(frente)

	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS		
Nome _____		
O Presidente da Câmara Municipal _____		

(verso)

	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS	
Cartão n.º _____ válido de ____/____/____ a ____/____/____	
Assinatura do Titular _____	

Dimensões do cartão: 13,5 x 7,5

Observações:

Fundo: cor branca

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DIVERSAS

ANEXO IV

(frente)

	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS		
Nome _____		
O Presidente da Câmara Municipal _____		

(verso)

	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS	
Cartão n .º _____ válido de ____/____/____ a ____/____/____	
Assinatura do Titular _____	

Dimensões do cartão: 13,5 x 7,5

Observações:

Fundo: cor branca